

LEI N.º 704 — de 29 de Agosto de 1853.

Eleva a Comarca de Coritiba na Provincia de S. Paulo á categoria de Provncia, com a denominação de — Provncia do Paraná.—

Dom Pedro Segundo, por Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral Legislativa Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte.

Art. 1.º A Comarca de Coritiba na Provncia de S. Paulo fica elevada á categoria de Provncia, com a denominação de — Provncia do Paraná.— A sua extensão e limites serão os mesmos da referida Comarca.

Art. 2.º A nova Provncia terá por Capital a Cidade de Coritiba, em quanto a Assembléa respectiva não decretar o contrario.

Art. 3.º A Provncia do Paraná dará hum Senador, e hum Deputado á Assembléa Geral: sua Assembléa Provincial constará de vinte Membros.

Art. 4.º O Governo fica autorizado para crear na mesma Provncia as Estações fiscaes indispensaveis para a arrecadação, e administração das Rendas geraes, submettendo depois o que houver determinado ao conhecimento da Assembléa Geral para definitiva approvação.

Art. 5.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mandainos por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte e nove de Agosto de mil oitocentos cincuenta e tres, trigesimo segundo da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR Com Rubrica e Guarda.

Francisco Gonçalves Martins.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral Legislativa, que Houve por bem Sanccionar, elevando a Comarca da

(51)

Coritiba na Provincia de S. Paulo á categoria de Provincia, como acima se declara.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Manoel José Simões a fez.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 12 de Setembro de 1853.

Antonio Alves de Miranda Varejão, Oficial Maior interino.

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em 12 de Setembro de 1853.

Na falta do Oficial Maior, Joaquim Xavier Garcia de Almeida.

Registrada na mesma Secretaria d'Estado a fl. 242 v. do L.º 9.º de Leis, Alvarás e Cartas. Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1853.

Estacio Maria da Costa e Abreo.